

domicílio na Rua Alves Correia, 115, Apartamento 210, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Sofia Costa da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVEZES

### Aviso n.º 4047/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Borges Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canavezes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/01.2TBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Martins Calhegas, filho de Leonardo Guerreiro Calhegas e de Maria Angelina Martins, nascido em 10 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2323547, com domicílio na Rua da Nossa Senhora do Bom Despacho, n.º 259, Ermesinde, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal n.º 1 alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 9 de Abril de 1998, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 127.º do Código Penal em conjugação com o n.º 1 do artigo. 128 do mesmo diploma foi determinado a extinção do procedimento criminal instaurado contra o arguido.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, Paula Cristina Borges Gonçalves. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Barbosa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Aviso n.º 4048/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Margarida Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca da Marinha Grande faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/04.5PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissara da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissara, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com último domicílio conhecido na Rua de Moçambique, lote 172, esquerdo, Pinhal Novo, 2955 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e, ainda, o arresto das contas bancárias de que seja ou venha a ser titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida P. Oliveira*. — O Escrivão-Auxiliar, *Sérgio Nunes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 4049/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla, juíza de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Mato-

sinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 65/98.3TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Álvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes, nascido em 25 de Novembro de 60 divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua Brito e Cunha, 244, 2.º, esquerdo, frente, 4450-082 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 1997, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 1997,

por despacho de 9 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 4050/2006 — AP

O Dr. Helder Elias Claro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1PAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Carolina Clarindo Gomes, filha de Romário Dias Gomes e de Maria Penha Gomes Clarindo, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Maio de 1980, casada, titular da identificação fiscal n.º 237199033, com domicílio na Rua Dom João I, 136, 2.º, esquerdo, 4450-161 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Helder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 4051/2006 — AP

A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1102/04.OPGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Patrícia dos Santos Martins, filha de José Alberto Pires Martins e de Maria Madalena Santos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Janeiro de 1978, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 3, Entrada 12, casa 14, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.